



Autógrafo

Lei n.º 1.045, de 20 de *julho* de 1977.

Autoriza o Poder Executivo a participar no capital social das Centrais de Abastecimento Grande Rio-CEASA/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar no CAPITAL SOCIAL - das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO GRANDE RIO-CEASA/RJ.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Vassouras deverá subscriver 500.000 (quinhentas mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), realizando o valor da subscrição com uma área de terras com 46.152,00m², (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), situada em Arcozelo, Pati do Alferez, 2º Distrito, resultante do remembramento de diversas áreas, medindo e confrontando do modo seguinte: 126,00m para a estrada estadual Pati do Alferez-Avelar 165,00m e 90,00m em dois segmentos para a estrada municipal de acesso ao Campo Verde, mais 172,00m para a rua projetada do loteamento, 43,00m e 32,00m em dois segmentos retos com quem de direito e, finalmente, mais 416,00m em linha reta e em curva, para a estrada de acesso da esquerda, conforme planta modificativa da Planta 5 - da Fazenda Arcozelo, Bairro das Flores, Palmeiras e Bela Vista, área esta destinada à construção do Mercado Expedidor.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar todos os atos necessários para a incorporação do bem imóvel ao patrimônio da CEASA/RJ.

Art. 4º - Para os fins a que se destina esta Lei, fica, também, o Executivo autorizado, com a estrita observância das formalidades legais, a permitar imóveis territoriais disponíveis de sua propriedade, na mesma área ou zona próxima, com expropriados, com o objetivo de ressarcir-lhes das desapropriações realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em de de 1977.


Pedro Ivo da Costa
- Prefeito Municipal -

